



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda Substitutiva Global nº 15/2025, de autoria dos Vereadores Ruan Cipriani e Zeca Bittencourt, ao Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025, que altera dispositivos da Lei nº 5.796/2016, a qual consolida a legislação municipal referente ao Sistema Viário.

A emenda tem por objetivo ajustar a redação do art. 57 da referida lei, especialmente para esclarecer os procedimentos de identificação de veículos abandonados e definir que o prazo para retirada do veículo seja contado em dias úteis.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, a matéria encontra-se em conformidade com a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A emenda mantém pertinência temática com o projeto original, não invade competência privativa do Poder Executivo e respeita as regras de iniciativa previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Registre-se, ainda, que o Parecer Jurídico nº 226/2025 manifestou-se favoravelmente à proposição, reconhecendo sua legalidade e constitucionalidade.



Sendo assim, concluo que a presente matéria está revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação, em primeira discussão e votação, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento.

Rio do Sul, 28 de janeiro de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora